



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0344/2022

Em, 28 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL E DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, ARMAZENAMENTO E GUARDA DE EMBARCAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO.

Art. 1º - Fica criado o Depósito Público Municipal de Embarcações, bem como o serviço de remoção e guarda de embarcações abandonadas nas praias, no Canal do Itajuru e Lagoa de Araruama, conforme legislação sobre o tema.

§1º - As embarcações apreendidas pelos demais órgãos do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Depósito Público Municipal de Embarcações para guarda, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das multas e outros emolumentos constantes da legislação municipal, em especial do Código Tributário do Município - CTM.

§2º - A operacionalização do Depósito Público Municipal de Embarcações deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes, de modo que permita total controle de arrecadação, aferição imediata e receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

I - O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de guarda, permitindo a utilização em moeda corrente ou meio eletrônico.

II – Ficarão ao encargo do Poder Executivo as despesas decorrentes para a instalação do equipamento eletrônico e deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário/financeiro, assim como a demonstração da origem dos recursos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

CAPITULO II DOS VALORES E RECEITAS

Art. 2º - As cobranças para remoção e estada no Depósito Público Municipal de Embarcações deverão obedecer ao que institui o Código Tributário do Município – CTM.

Art. 3º - Constituirão receitas provenientes do Depósito Público Municipal de Embarcações:

I - As arrecadações a título de pagamento de preço de armazenamento guarda, conservação, seguro e remoção das embarcações depositadas, em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II - Receita proveniente da alienação, por leilão público, de quaisquer embarcações depositadas, deduzindo referido percentual quando da prestação de contas à autoridade judiciária;

III - a receita proveniente da alienação, por leilão público, de embarcações danificadas, imprestáveis ou sem propriedade definida e de inapreciável valor econômico;

IV - A receita proveniente da alienação, por leilão público, de embarcações objeto de aplicação de pena de perdimento;

V - Os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas,

VI - Todas as receitas provenientes de reboque de embarcações e multas deverão ser destinadas à Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio;

VII - Outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Art. 4º - As receitas provenientes do Depósito Público Municipal de Embarcações se constituirão em recursos do tesouro.

CAPITULO III DA ENTRADA E LIBERAÇÃO

Art. 5º - Para liberação das embarcações apreendidas será exigido aos requerentes a comprovação da respectiva propriedade, mediante a documentação que se fizer necessária.

Art. 6º - Será permitida a entrada e permanência de embarcações no Depósito Público Municipal de Embarcações, levadas por outros entes públicos.

Art. 7º - As embarcações armazenadas no Depósito Público Municipal de Embarcações por outros entes públicos sofrerão incidência dos valores estabelecidos pelo Código Tributário do Município – CTM.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 8º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da apreensão das embarcações e não havendo manifestação por parte do seu proprietário, a Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente em vigor, levá-lo-á à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais e o restante, se houver, ficará à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DA OCORRÊNCIA DE REBOQUE DE EMBARCAÇÕES

Art. 9º - Os órgãos públicos do Poder Executivo responsável por operações de reboque de embarcações abandonadas ficam obrigados a efetuar a comunicação imediata do ato praticado à Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, registrando a ocorrência em cadastro próprio, por intermédio de equipamentos e dispositivos eletrônicos.

Art. 10 - A Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio manterá cadastro de veículos rebocados que estará sempre em disponibilidade para acessos remotos, objetivando a realização de atualizações pelas equipes, públicas ou privadas, que estiverem realizando o serviço de reboque e pelos depósitos onde os veículos estiverem acautelados.

Art. 11 - O Poder Executivo celebrará Convênio de Cooperação Técnica com a Marinha do Brasil para que as unidades das Delegacias da Capitania dos Portos tenham acesso automático disponível ao registro das embarcações rebocadas, visando evitar o registro de furto em relação a essas embarcações e informar aos proprietários queixosos onde estão acautelados.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DAS EMBARCAÇÕES ABANDONADAS

Art. 12 - As embarcações abandonadas nas Praias, no Canal do Itajuru e Lagoa de Araruama serão recolhidas nos termos desta Lei.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, embarcações abandonadas são todas aquelas que estão:

- I - Em péssimo estado de conservação;
- II - Em evidente estado de decomposição;
- III - Estiver naufragada e for comprovado o abandono da mesma pelo período de 90 dias;
- IV - As que estiverem servindo apenas para depósito de materiais.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 2º - O recolhimento de que trata o caput será feito para o Depósito Público Municipal de Embarcações pela Secretaria de Direitos Humanos e Segurança, através da Guarda Marítima e Ambiental de Cabo Frio ou qualquer outro órgão municipal competente.

Art. 13 - Decorridos noventa dias da retirada do bem sem a reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do registro da embarcação e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o bem apreendido será considerada sucata e será submetido a leilão público, pregão ou equivalente.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não será admitida a remoção de embarcações abandonadas para depósitos públicos ou privados de outros Municípios.

Art. 15 - O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando e detalhando a presente Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A criação do Depósito Público Municipal de Embarcações e do serviço de remoção, armazenamento e guarda de embarcações abandonadas nas Praias, no Canal do Itajuru e Lagoa de Araruama é um serviço importante na vida do munícipe que requer adequada regulação em razão da necessidade de prestação de serviço adequado e com qualidade.

O que se observa no município é que existem várias embarcações naufragadas, servindo apenas para depósito de materiais, com grande quantidade de lixo acumulado, causando uma grande poluição visual e desordenamento nos locais em que se encontram.

O presente Projeto de Lei contempla todas as necessidades regulatórias do serviço, considerando toda legislação acerca do assunto.

